

COMUNICAÇÃO DE PERDA DAS FÉRIAS

EMPREGADOR(A)

EMPRESA: TREINAMENTO LTDA	CNPJ 28.024.829/0001-43
ENDEREÇO Avenida AV DOUTOR CARDOSO DE MELO , Nº 1855 , VILA OLIMPIA , SAO PAULO - SP	

EMPREGADO(A)

NOME DO(A) EMPREGADO(A) TAIS			Código 0039
CTPS Nº E SÉRIE /	PIS PASEP Nº	CENTRO DE CUSTO 1 - GERAL	
CARGO / FUNÇÃO 2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CBO 411030	SETOR ESCRITÓRIO	

INFORMAÇÕES SOBRE AS FÉRIAS

DATA DE ADMISSÃO 01/02/2025	PERÍODO AQUISITIVO 01/02/2025 a 21/11/2025	SALÁRIO CONTRATUAL 3.000,00
--------------------------------	---	--------------------------------

PERDA DO DIREITO AS FÉRIAS

Comunicamos que de acordo com as informações acima, V. Sa. perdeu o direito às férias no período aquisitivo supracitado, tendo em vista o que preceitua o Art. 130 da CLT - Consolidação da Legislação Trabalhista, Decreto Nº 5.452 de 01 de Maio de 1942, conforme transcrição do texto legal abaixo para seu conhecimento.

Outrossim, solicitamos a por o seu ciente nesta, estando V. Sa. de acordo com as informações acima descritas, ressalvado o seu direito de contestação e prova dentro do prazo legal que estabelece a lei, caso esteja em desacordo com as informações.

SAO PAULO - SP, 06/03/2026

Assinatura do(a) Empregador(a)

Ciente e de acordo do(a) empregado(a) em:

Assinatura do(a) Empregador(a)

AFASTAMENTOS: De acordo com o Art. 133 inciso IV da CLT: Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO: De acordo com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado terá direito às férias após o período aquisitivo na seguinte proporção:

Até 05 faltas no período: 30 dias de férias
De 6 a 14 faltas no período: 24 dias de férias
De 15 a 23 faltas no período: 18 dias de férias
De 24 a 32 faltas no período: 12 dias de férias
Acima de 32 faltas no período aquisitivo, o empregado perderá o direito às férias naquele período.